



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATO Nº 135/2016

O(A) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na PRAÇA DA BIBLIA BAIRRO ESPIGÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.115/0001-17, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A Sr.(a) JUCILENE PINHEIRO FERRO doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa GALERIA 31 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP inscrito no CNPJ sob o nº 10.213.092/0003-03, com sede na AV DOS GIRASSOIS, QD 25 CASA 11, BAIRRO PARQUE MORUMBI, neste ato representada pelo Sr. JADSON ROGERIO HOLANDA E SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na AV 31 DE MARÇO Nº342, BAIRRO SANTA ISABEL – TUCURUÍ – PA, portador do CPF nº 542.940.202-97, RG nº 2683790 2ª PC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 531/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016, tudo em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1-** O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMATICA ATRAVÉS DE SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PARÁ.**
- 1.2-** Os preços detalhados dos serviços deste contrato estarão discriminados nas planilhas abaixo:

2073 - APOIO ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Descrição	Und.	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ALMOFADA PARA CARIMBO	UN	15	R\$ 6,30	R\$ 94,50
APONTADOR PARA LAPIS	UN	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
BABANTE	RL	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
BANDEJA DUPLA FACE	UN	3	R\$ 41,00	R\$ 123,00
BORRACHA BRANCA N 40	CX	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
CADERNO BROCHURÃO	UN	25	R\$ 6,80	R\$ 170,00
CADERNO DE PROTOCOLO	UN	3	R\$ 9,50	R\$ 28,50
CADERNO ESPIRAL-CAPA DURA	UN	25	R\$ 16,80	R\$ 420,00
CAIXA ARQUIVO PERMANENTE	UN	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
CALCULADORA DE MESA	UN	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	CX	2	R\$ 48,00	R\$ 96,00
CAPA PARA ENCADERNACAO 201X 297 MM TRASPARENTE	PT	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
CARTOLINA	UN	50	R\$ 0,75	R\$ 37,50
CARTUCHO PARA IMPRESSORA Nº 60 COLORIDO	UN	2	R\$ 108,00	R\$ 216,00
CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET COLORIDO Nº 22	UN	2	R\$ 108,00	R\$ 216,00
CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DESKJET Nº 21	UN	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
CLIPS 10/0	CX	5	R\$ 2,70	R\$ 13,50
CLIPS 6 0 CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50

**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

CLIPS GALVANIZADOS 3/ 0	CX	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50
CLIPS GALVANIZADOS 4 0	CX	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50
COLA ADESIVA PVA	UN	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
COLA BRANCA TUBO 90 GRAMAS CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	1	R\$ 28,50	R\$ 28,50
COLA COLORIDA CAIXA 06 UNIDADES	CX	1	R\$ 7,80	R\$ 7,80
COLA EM BASTAO TUBO 08 GRAMAS	UN	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
COLA GLITER FRASCO 15ML	CX	1	R\$ 8,80	R\$ 8,80
COLA ISOPOR/EVA	CX	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
CORRETIVO LIQUIDO BASE AGUA 18ML	UN	3	R\$ 2,20	R\$ 6,60
ENVELOPE MÉDIO EM PAPEL, TAMANHO OFICIO NA COR	UN	50	R\$ 0,45	R\$ 22,50
ENVELOPE PARA CONVITE 120G,MED.163X225MM.	UN	40	R\$ 0,45	R\$ 18,00
ENVELOPES A4 240 X 340	UN	100	R\$ 0,45	R\$ 45,00
ESTILETE MÉDIO	UN	5	R\$ 28,20	R\$ 141,00
EVA DIVERSAS CORES	UN	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
EXTRATOR DE GRAMPOS	UN	3	R\$ 2,75	R\$ 8,25
FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM X 30 M	RL	5	R\$ 7,30	R\$ 36,50
FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48MM X 45 METROS	UN	24	R\$ 4,70	R\$ 112,80
GIZÃO DE CERA	CX	10	R\$ 6,10	R\$ 61,00
GRAMPEADOR DE PAPEL	UN	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
GRAMPEADOR DE PRESSÃO DIMENSÃO 14CM X 16CM X 2,5CM	UN	2	R\$ 98,00	R\$ 196,00
GRAMPO 106 8 GALVANIZADOS CAIXA COM 5000	CX	10	R\$ 11,50	R\$ 115,00
GRAMPO 23 13 MATERIAL METÁLICO GALVANIZADO	CX	5	R\$ 17,00	R\$ 85,00
GRAMPO 23/10 ACOBREADO CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00
GRAMPOS - PARA GRAMPEADOR, MODELO 26/6	CX	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00
ISOPOR 1MM	UN	50	R\$ 15,80	R\$ 790,00
LAPIS DE COR GRANDE CAIXA 12 UNIDADES	CX	25	R\$ 7,95	R\$ 198,75
LAPIS PRETO GRAFITE Nº 02	CX	1	R\$ 68,00	R\$ 68,00
LIVRO ATA 50 FOLHAS	UN	1	R\$ 7,60	R\$ 7,60
MARCA TEXTO	UN	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
MASSA DE MODELAR CX COM 12 UNIDADES	CX	25	R\$ 6,10	R\$ 152,50
PAPEL 40KG	UN	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
PAPEL A 4 RESMA 500 FLS.	RE	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
PAPEL CAMUÇA	UN	100	R\$ 0,85	R\$ 85,00
PAPEL CARBONO AZUL E PRETA	CX	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00
PAPEL CARTÃO CORES VARIADAS	UN	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS	UN	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



PAPEL CREPON	UN	100	R\$ 0,85	R\$ 85,00
PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS	UN	150	R\$ 0,90	R\$ 135,00
PAPEL LEMBRETE 1X1 AUTO ADESIVO POST-IT 76 X102 MM	UN	25	R\$ 7,45	R\$ 186,25
PAPEL MADEIRA	PT	1	R\$ 138,00	R\$ 138,00
PAPEL VERGÊ	RE	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO	UN	150	R\$ 2,20	R\$ 330,00
PASTA REGISTRADORA AZ	UN	50	R\$ 9,75	R\$ 487,50
PASTA SUSPENSÃO PARA ARQUIVO	UN	10	R\$ 2,15	R\$ 21,50
PERFURADOR DE PAPEL PARA 30 FOLHAS	UN	2	R\$ 53,10	R\$ 106,20
PINCEL ATOMICO COR AZUL	CX	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
RÉGUA PLÁSTICA 30 CM.	UN	25	R\$ 0,80	R\$ 20,00
TESOURA ACO INOX 8 X 20CM PONTA FINA	UN	1	R\$ 10,80	R\$ 10,80
TINTA GUACHE VARIAS CORES	UN	25	R\$ 5,20	R\$ 130,00
TINTA P/ CARTUCHO - AMARELA PIGMENTADA	L	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
TINTA P/ CARTUCHO - AZUL PIGMENTADA	L	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
TINTA P/ CARTUCHO - PRETA PIGMENTADA	L	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
TINTA P/ CARTUCHO - VERMELHA PIGMENTADA	L	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO, PRETA E AZUL	CX	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
TNT CORES VARIADAS	RL	4	R\$ 168,00	R\$ 672,00
TONNER 12	UN	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
TONNER 35A	UN	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
TONNER PARA BROTHER DCP 8085 DN	UN	1	R\$ 178,00	R\$ 178,00
TONNER PARA IMPRESSORA A LASER 85	UN	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
				R\$ 13.271,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato esta fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

2073 – APOIO E ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; 30.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

05.1 - O objeto da presente Licitação será recebido em caráter definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 13.271,35 (TREZE MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**.

6.2 - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada no Pregão Presencial nº 07/2016, são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos ITENS em que esta foi vencedora, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recomposto, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 - Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria Municipal de Ação Social;

8.1.2 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.1- O Contrato terá vigência de **04 (MESES)** com início em **12 DE ABRIL DE 2016, EXTINGUINDO-SE EM 12 DE AGOSTO DE 2016**, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

09.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do **SERVIÇO** licitado, designando fiscal do contrato através de portaria.

09.3 - Referindo-se a cláusula 09.2 deste contrato foi nomeado a Senhora DANUBIA ANDRADE DA SILVA, através da portaria Nº 0338/2016-GP, com designação de fiscalizar o mesmo.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consultar à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.1.1- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula sexta ou no prazo de



entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo de Alinhamento de Preço

13.1.2. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula sexta não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens **14.1.1** até o **14.1.4**, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.

14.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos itens já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.

14.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

14.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido na **Clausula Sexta** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

16.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

16.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



16.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **AV GIRASSOIS, Nº 15, BAIRRO MORUMBI, CEP 68473-000 - Novo Repartimento-PA.**

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

17.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Novo Repartimento - PA, 12 de abril de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL:09555115000117

Assinado digitalmente por
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL:09555115000117
Data: 2016.07.28
14:21:54 -0300

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 83.767.392/0001-46
CONTRATANTE

VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272

Assinado
digitalmente por
VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272
Data: 2016.07.28
14:20:53 -0300

JUCILENE
PINHEIRO
FERRO:71169008291

Assinado
digitalmente por
JUCILENE
PINHEIRO
FERRO:71169008291
Data: 2016.07.28
14:22:45 -0300

GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.213.092/0003-03
CONTRATADO (A)

GALERIA 31
COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:10213092000303

Assinado
digitalmente por
GALERIA 31
COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:10213092000303
Data: 2016.07.28
11:26:54 -0300

TESTEMUNHAS

CPF: 963.927.382-15

008.541.0820